

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF. GP. Nº 115/2016

São Jerônimo, 12 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Amaro Jerônimo Vanti de Azavedo
Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 51/2016, que trata da contratação emergencial de 02 (dois) serventes, sendo 01 (um) para atender a E.M.E.F. Salgado Filho, em razão da Licença Saúde de 60 dias da servente Celaine Machado. E outro para a E.M.E.F. Eng. José Maria de Carvalho, em virtude do aumento do número de alunos e consequentemente da demanda de serviço.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafá-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela em função da tramitação do Concurso Público.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto em **Regime de Urgência**.

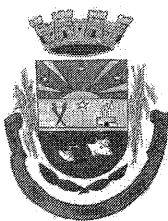
Atenciosamente,


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: juridico@saojeronimo.rs.gov.br

Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 12 DE MAIO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE 02 SERVENTES POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, **pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por até igual período**, em razão de excepcional interesse público, dois (02) serventes para atender necessidades da Secretaria de Educação.

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO MENSAL	ADICIONAL INSALUBRIDADE	CARGA HORÁRIA
Serventes	02	733,88	176,00	30horas

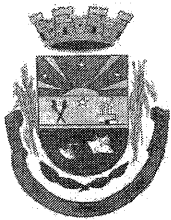
§ 1º - Os contratados com fundamento na presente Lei, contribuirão para o regime geral da previdência social.

§ 2º - Os contratados previstos no caput, que perceberem salário mensal inferior ao salário mínimo legal, deverão ter complementação para que sua remuneração atinja o valor mínimo estipulado.

Art. 2º. O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados, em casos de nomeação dos classificados em concurso Público.

Art. 3º. O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 4º. As especificações exigidas no artigo 1º, parágrafo primeiro, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 13/05/2016

Mem. Nº. 516/2016

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Secretaria de Infraestrutura – Karine Oliveira de Medeiros

ASSUNTO: Solicitação de Contrato – Servente de escola

REF.: Solicitamos a contratação emergencial de uma (01) Servente, para a E.M.E.F. Salgado Filho, em razão da Licença Saúde de 60 dias da Servente Celaine Machado.

Cordialmente.

Sandra Inês Brixner Pereira
Secretaria Municipal de Educação



Remuneração									
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	02 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total	
Servente	R\$ 733,88	1	R\$ 733,88	R\$ 1.467,76	R\$ 366,94	R\$ 366,94	R\$ 122,30	R\$ 2.323,94	
Insalubridade	R\$ 176,00	1	R\$ 176,00	R\$ 352,00	R\$ 88,00	R\$ 88,00	R\$ 29,33	R\$ 557,33	
								R\$ 2.881,27	
Encargos									
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	02 meses	13º Sal.			Total Ano	
Servente	R\$ 733,88	1	R\$ 154,11	R\$ 308,23	R\$ 77,06	R\$ 77,06		R\$ 462,34	INSS 21%
Insalubridade	R\$ 176,00	1	R\$ 36,96	R\$ 73,92	R\$ 18,48	R\$ 18,48		R\$ 110,88	
								TOTAL ENCARGOS	R\$ 573,22


 Bruno C. Coleto Montemaggiore
 Chefe do Setor de Pessoal
 Matr. 4624

13/05/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 13/05/2016

Mem. Nº. 517/2016

DE: Secretaria Municipal de Educação

PARA: Secretária de Infraestrutura – Karine Oliveira de Medeiros

ASSUNTO: Solicitação de Contrato – Servente de escola

REF.: Solicitamos a contratação emergencial de uma (01) Servente, para a E.M.E.F. Eng. José Maria de carvalho, em virtude do aumento do número de alunos.

Cordialmente.


Sandra Inês Brixner Peréira
Secretária Municipal de Educação



